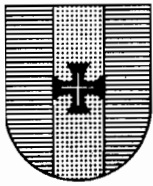


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 47

Segunda-feira, 26 de Março de 1990

S U M Á R I O

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 270/90:

Confere plenos poderes ao Secretário Regional da Economia para representar a Região na Assembleia Geral da sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA» bem como em todos os actos e situações que resultem da referida participação.

Resolução n.º 271/90:

Atribui um subsídio ao avicultor João Edmundo Faria, no montante de 5 434 273\$.

Resolução n.º 272/90:

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, CIPRL, no montante de 276 098\$.

Resolução n.º 273/90:

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, CIPRL, no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 274/90:

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, CIPRL, no montante de 7 500 000\$.

Resolução n.º 275/90:

Define a composição da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Resolução n.º 276/90:

Autoriza a celebração de contrato de avença com o Dr. Rui Manuel de Freitas Morna Gonçalves.

Resolução n.º 277/90:

Autoriza a progressão de João de Deus Martins Ferreira para a categoria de auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Aeroportos.

Resolução n.º 278/90:

Autoriza a progressão de Helder Vitoriano da Silva Fernandes para a categoria de auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Aeroportos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 270/90

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/M, de 3 de Janeiro, que estabeleceu a nova estrutura do Governo Regional da Madeira, extinguiu a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, atribuindo a competência dos sectores do Comércio e Indústria à Secretaria Regional da Economia.

Nestes termos, e face ao teor da Resolução n.º 1525/88, de 18 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu conferir ao Secretário Regional da Economia, Eng.º Francisco de Paula de Sá Perry Vidal, plenos poderes para representar a Região Autónoma da Madeira na Assembleia Geral da Sociedade Comercial «Cimentos Madeira, Lda.», e, bem assim, exercer os demais poderes e direitos que para a Região resultam da sua participação na referida Sociedade.

Presidência do Governo Regional! — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 271/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir ao avicultor João Edmundo Faria, um subsídio de 5 434 273\$00 para participação, em 20%, no custo do investimento por aquele efectuado, com a construção de um centro de inspecção e classificação de ovos.

O presente subsídio enquadra-se nos objectivos do Plano de Desenvolvimento Pecuário (Capítulo V — Sector Aves e Ovos — Alínea A 1.2) e tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01.01, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 272/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 276 098\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas, COOMOPA, CIPRL, com vista a permitir o pagamento da rectificação de encargos bancários tidos com os financiamentos descritos nas Resoluções n.ºs 1828/89 e 1831/89.

O presente subsídio tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01.00, Código 05.01.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 273/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 10 000 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, CIPRL, com vista a permitir o pagamento da 1.ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Março de 1990, tidos com o financiamento de 90 000 000\$00, obtido junto da Caixa Geral de Depósitos para aquisição de uvas — Campanha de 1986, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 274/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 7 500 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, CIPRL, com vista a permitir o pagamento da 1.ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Março de 1990, tidos com o financiamento de 60 000 000\$00, obtidos junto do Banco Português do Atlântico para a aquisição de

uvas — campanha de 1987, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 275/90

Considerando que urge adaptar a Resolução do Conselho do Governo n.º 273/86, publicada no Suplemento à I Série do Jornal Oficial da RAM, de 13 de Março de 1986, modificada pela Resolução n.º 1592/88, de 7 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial da RAM de 19 de Dezembro de 1988, à nova estrutura do Governo Regional consagrada na nova lei Orgânica aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/M, de 3 de Janeiro, e publicada na I Série do Diário da República de 10.1.90;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu:

1. A Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, presidida pelo Director Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, é composta por:

a) Dois representantes da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, sendo um pelos Sectores do Plano; Energia; Investimento Estrangeiro; Comunicações; Estatística e Informática e outro pelo Sector dos Transportes Aéreos.

b) Dois representantes da Secretaria Regional da Administração Pública sendo um pelos Sectores da Função Pública Regional; Administração Local; Protecção Civil e do Trabalho e outro pelo Sector dos Transportes Terrestres e Marítimos.

c) Dois representantes da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, um pelos Sectores do Ensino; Creches e Jardins de Infância; Educação Especial e do Desporto e outro pelos Sectores da Juventude; Formação Profissional e do Emprego.

d) Um representante da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

e) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social, sendo um pelos Sectores das Obras Públicas; Estradas; Habitação e do

Saneamento Básico e outro pelos Sectores do Urbanismo e do Ambiente.

f) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

g) Quatro representantes da Secretaria Regional da Economia, sendo um pelos Sectores da Agricultura; Florestas e da Pecuária, outro pelo Sector da Alimentação, outro pelo Sector do Comércio e Indústria e outro pelo Sector das Pescas.

h) Um representante da Secretaria Regional das Finanças.

2. Ficam revogadas as Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 1592/88 e 1082/89, publicadas na I Série do Jornal Oficial da RAM, de 19 de Dezembro de 1988 e de 21 de Julho de 1989, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 276/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu celebrar contrato de avença nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, com o Dr. Rui Manuel de Freitas Morna Gonçalves, para prestar serviços de medicina ocupacional na Direcção Regional de Aeroportos, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço nos termos do número 2 do artigo terceiro do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, a partir de 23 de Março de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 277/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu autorizar a progressão do funcionário da Direcção Regional de Aeroportos, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, da carreira horizontal, abaixo identificado para a categoria e com efeitos que se indica:

João de Deus Martins Ferreira — Auxiliar Administrativo de 1.ª classe — 27.7.89.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 278/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Março de 1990, resolveu autorizar a progressão do funcionário da Direcção Regional de Aeroportos, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, da carreira horizontal, abaixo identificado para a categoria e com efeitos que se indica:

Helder Vitoriano da Silva Fernandes — Auxiliar Administrativo de 1.ª classe — 27.7.89.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
2.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
3.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
4.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
Duas Séries	> ...	4 000\$00	> 2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	> 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».